



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 387, DE 2017

Altera a Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, para prever a utilização de créditos tributários em desfavor da União em substituição às privatizações de empresas estatais.

Autor: Deputado Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 387, de 2017, do Deputado Aureo Ribeiro, propõe a alteração da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017 - LC 159/2017, para prever a utilização de créditos tributários em desfavor da União em substituição às privatizações de empresas estatais.

Ao incluir o § 6º ao artigo 2º da LC 159/2017, a proposta torna facultativa, aos Estados, a substituição da alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, pela utilização dos créditos tributários cujo sujeito passivo seja a União.

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (Mérito), Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário e submetida ao regime prioritário de tramitação.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249908136000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 24/08/2023 a 05/09/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição havia sido relatada na 55ª legislatura pelo nobre deputado Lucas Virgílio, a quem peço vênica para utilizar, em parte, seu parecer.

À Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, consoante disposto na alínea “c” e seguintes do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em sua justificativa, o nobre autor pontua que a Lei Complementar n.º 159, de 2017, ao estabelecer um Regime de Recuperação Fiscal para os Estados e o Distrito Federal que enfrentam graves crises financeiras, elenca uma série de condições para sua adesão.

Ato contínuo, informa que uma das condições para que os Estados possam aderir ao regime e suspender o pagamento de suas dívidas com a União, o que no caso do Rio de Janeiro representaria um alívio financeiro de mais de R\$ 60 bilhões em três anos, é a privatização de empresas estatais. Ocorre que, algumas dessas empresas têm créditos tributários significativos com a União.

Dito isso, o autor traz o exemplo da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CDAE), que recentemente obteve uma vitória judicial garantindo um grande volume de créditos tributários em seu favor, que poderiam ser usados para quitar passivos, inclusive com a própria União, o que justificaria a referida substituição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Por fim, salienta que a preocupação central é que não parece sensato dilapidar o patrimônio público, especialmente em um momento em que a população já enfrenta grandes dificuldades devido à grave crise financeira.

Para compreendermos melhor o conteúdo da proposta em análise, é importante destacar que a Lei Complementar n.º 159, de 2017, estabelece, em seu art. 2º, § 1º, inciso I, uma série de medidas a serem incluídas no Plano de Recuperação dos Estados. Dentre essas medidas, está a autorização para a privatização de empresas estatais que atuam nos setores financeiros, de energia, de saneamento e outros. Tal autorização tem o propósito de gerar os recursos necessários para quitar os débitos com a União.

No entanto, quando uma empresa estatal detém créditos tributários claros e certos contra a União, em um montante que seja suficiente para quitar suas dívidas com o governo federal, parece ser uma opção lógica permitir que o Estado utilize esses créditos para esse fim.

Nesse sentido, ao permitir tais operações, será possível satisfazer o crédito devido sem que isso acarrete a privatização desnecessária de empresas públicas. Com isso, essa operação de substituição preservará o patrimônio público vinculado a uma empresa estatal, sem causar prejuízo algum à União. Portanto, acreditamos que o presente projeto de lei complementar, em última análise, atende ao interesse público.

Com base no exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 387, de 2017.

Sala das Comissões, abril de 2024.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249908136000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

